



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

## LEI MUNICIPAL N.º 2681/199.

**EMENTA:** AUTORIZA A DESAFETAR E DOAR ÁREAS VERDES DE TERRENOS PARA A COOPERATIVA HABITACIONAL TIRADENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - O Poder Executivo fica autorizado a desafetar e doar as áreas do LOTEAMENTO SUIÇA BRASILEIRA, como também doar as áreas do LOTEAMENTO JARDIM JURACY (área própria do município), à COOPERATIVA HABITACIONAL TIRADENTES, conforme descrição a seguir:

LOTEAMENTO JURACY: constituído de 01 Quadra ("A") de 16 lotes de N.ºs: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15 e 16;

LOTEAMENTO SUIÇA BRASILEIRA, constituído de 01 Quadra ("A" de 27 lotes de N.ºs 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20, 21,22,23,24,25,26 e 27, todos devidamente discriminados na planta anexa, inclusive com situação, limites e confrontações, que fazem parte integrante desta Lei.

**Artigo 2.º** - As áreas de terrenos desafetados e doados por força da presente lei, se destinarão à construção de residências de policiais militares cooperados e funcionários públicos municipais de Gravatá, nos seguintes percentuais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campeão, 268 - Centro - Gravatá/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

70% (setenta por cento) destinados aos policiais militares cooperados;

30% (trinta por cento) destinados aos funcionários públicos municipais de Gravatá.

**Parágrafo Único** - Para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, obriga-se a **COOPERATIVA TIRADENTES** a associar todo e qualquer funcionário público municipal de Gravatá, pretendente aos benefícios desta Lei.

**Artigo 3.º** - As doações previstas nesta lei se efetivarão através de escritura pública, com cláusulas de reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias realizadas, se a donatária deixar de cumprir quaisquer das seguintes exigências:

I - não transmitir, com exceção para policiais militares cooperados, e funcionários públicos municipais de Gravatá, a qualquer título, os bens doados, nem mudar-lhe a destinação prescrita nesta lei;

II - iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses da sanção desta lei e concluí-las nos dezoito meses subsequentes ao início da obra.

III - cumprir o Código de Obras do Município.

**Artigo 4.º** - As despesas de qualquer natureza com a efetivação do objeto desta lei correrão por conta da donatária.

**Artigo 5.º** - A Cooperativa Habitacional Tiradentes garantirá, a título de encargos da presente doação, às suas expensas, toda infra-estrutura da área onde se situam os terrenos objetos desta lei.

**Parágrafo Único** - Constituirá causa de reversão dos imóveis ora doados, ao patrimônio do município, o não cumprimento do disposto neste artigo.

**Artigo 6.º** - Fica terminantemente proibida a doação de qualquer imóvel constante desta lei, a policial militar, e/ ou funcionário público municipal de Gravatá cooperado que possua imóvel no município de Gravatá.



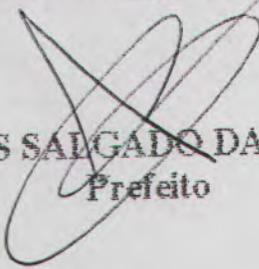
# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campeão, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 31 de agosto de 1999.

  
SILAS SALGADO DA SILVA  
Prefeito